

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS****PODER EXECUTIVO****COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****Seção 02 do Jornal Oficial de Campo Grande - Caderno de Licitações****DESTRATOS DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020**
Inexigibilidade Nº INEX. 005/2020**DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

Pelo presente instrumento de destrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Grande com sede na, Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.084.014/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo pessoa de MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no endereço RIACHO DAS OITICICAS, Cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, CPF n.º338.756.934-34, e a Empresa/Profissional de nome FRANCISCO FABIO FERNANDES CNPJ/CPF-MF Nº 040.510.784-69, com sede na Sitio Baixa do Juazeiro, 70, Zona Rural, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O(A) contratante e o(a) contratado(a), em 12 de Março de 2020, firmaram "Contrato de Prestação de serviços jurídicos de consultoria e a advocacia pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Social", pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na cláusula Primeira do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, o(a) contratado(a) entregará, mediante protocolo, todos os serviços concluídos, bem como toda a documentação da empresa na data da assinatura deste distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratado(a), por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 30/11/2020

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante obriga-se a pagar ao(à) contratado(a) a quantia de R\$ 3.600,00 (Três mil e seissentos reais) a título de serviços prestados até a data da vigência do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA. O(A) contratante outorga ao(à) contratado(a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado, após o recebimento dos honorários previstos, outorga ao(à) contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Campo Grande – RN 30 de Novembro de 2020

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
Prefeito Municipal**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03230002-2017**
Pregão Presencial PP Nº. 006/2017**DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

Pelo presente instrumento de destrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Grande com sede na, Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.084.014/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo pessoa de MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no endereço RIACHO DAS OITICICAS, Cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, CPF n.º338.756.934-34, e a Empresa/Profissional de nome RAYLA RITA ESTEVÃO CNPJ/CPF-MF Nº 017.503.384-67, com sede na Rua João Campos Ribeiro, 320, CENTRO, Triunfo Potiguar doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O(A) contratante e o(a) contratado(a), em 18 de Abril de 2017, firmaram "Contrato de Prestação de serviços de Nutricionista para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.", pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na cláusula Primeira do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, o(a) contratado(a) entregará, mediante protocolo, todos os serviços concluídos, bem como toda a documentação da empresa na data da assinatura deste distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratado(a), por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 30/11/2020

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante obriga-se a pagar ao(à) contratado(a) a quantia de R\$ 1.600,00 (Um mil e seissentos reais) a título de serviços prestados até a data da vigência do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA. O(A) contratante outorga ao(à) contratado(a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado, após o recebimento dos honorários previstos, outorga ao(à) contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Campo Grande – RN 30 de Novembro de 2020

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
Prefeito Municipal**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051-2018**
Pregão Presencial PP Nº. 002/2018
DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS



Pelo presente instrumento de debrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Grande com sede na, Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.084.014/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo pessoa de MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no endereço RIACHO DAS OITICICAS, Cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, CPF n.º 338.756.934-34, e a Empresa/Profissional de nome TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA CNPJ: 05.097.586/0001-78, representada pelo senhor ALEXANDRE VERAS BRITO CPF-MF N.º 778.510.994-04 com sede na Rua PEDRO FONSECA FILHO, 8821, PONTA NEGRA, EDIF MACARENA FLAT doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O(A) contratante e o(a) contratado(a), em 10 de Abril de 2019, firmaram “Contrato de Prestação de serviços de Locação de veículo destinado ao Gabinete do Prefeito, deste município de Campo Grande/RN.”, pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na cláusula Primeira do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, o(a) contratado(a) entregará, mediante protocolo, todos os serviços concluídos, bem como toda a documentação da empresa na data da assinatura deste distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratado(a), por força do instrumento ora distrato, executou seus serviços até 30/11/2020

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante obriga-se a pagar ao(à) contratado(a) a quantia de R\$ 1.730,00 (Um mil setecentos e trinta reais) a título de serviços prestados até a data da vigência do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA. O(A) contratante outorga ao(à) contratado(a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado, após o recebimento dos honorários previstos, outorga ao(à) contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Campo Grande – RN 30 de Novembro de 2020

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051-2018
Pregão Presencial PP N.º 002/2018

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento de debrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Grande com sede na, Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.084.014/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo pessoa de MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no endereço RIACHO DAS OITICICAS, Cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, CPF n.º 338.756.934-34, e a Empresa/Profissional de nome TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA CNPJ: 05.097.586/0001-78, representada pelo senhor ALEXANDRE VERAS BRITO CPF-MF N.º 778.510.994-04 com sede na Rua PEDRO FONSECA FILHO, 8821, PONTA NEGRA, EDIF MACARENA FLAT doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O(A) contratante e o(a) contratado(a), em 01 de Agosto de 2018, firmaram “Contrato de Prestação de serviços de Locação de veículo, tipo utilitário, carroceria aberta, cabine simples, destinada ao transporte de cargas de médio e grande porte, a serviço da Secretaria Mun. Obras, Urbanismo e Serviços Públicos deste município de Campo Grande/RN.”, pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na cláusula Primeira do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, o(a) contratado(a) entregará, mediante protocolo, todos os serviços concluídos, bem como toda a documentação da empresa na data da assinatura deste distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratado(a), por força do instrumento ora distrato, executou seus serviços até 30/11/2020

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante obriga-se a pagar ao(à) contratado(a) a quantia de R\$ 2.260,00 (Dois mil e duzentos e sessenta reais) a título de serviços prestados até a data da vigência do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA. O(A) contratante outorga ao(à) contratado(a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado, após o recebimento dos honorários previstos, outorga ao(à) contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Campo Grande – RN 30 de Novembro de 2020

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051-2018
Pregão Presencial PP N.º 002/2018

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento de debrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Grande com sede na, Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.084.014/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo pessoa de MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no endereço RIACHO DAS OITICICAS, Cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, CPF n.º 338.756.934-34, e a Empresa/Profissional de nome TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA CNPJ: 05.097.586/0001-78, representada pelo senhor ALEXANDRE VERAS BRITO CPF-MF N.º 778.510.994-04 com sede na Rua PEDRO FONSECA FILHO, 8821, PONTA NEGRA, EDIF MACARENA FLAT doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O(A) contratante e o(a) contratado(a), em 01 de Agosto de 2018, firmaram “Contrato de Prestação de serviços de Locação de veículo, tipo passeio, com capacidade para 05 pessoas, para atender às necessidades da Fundo Municipal de Saúde deste município de Campo Grande/RN no transporte de pacientes, para a realização de consultas, exames, cirurgias e acompanhamento médico hospitalar.”, pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na cláusula Primeira do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, o(a) contratado(a) entregará, mediante protocolo, todos os serviços concluídos, bem como toda a documentação da empresa na data da assinatura deste distrato.



(Toda a documentação entregue ao contratante deverá ser especificada.)

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratado(a), por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 30/11/2020

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante obriga-se a pagar ao(à) contratado(a) a quantia de R\$ 1.790,00 (Um mil Setessentos e noventa reais) a título de serviços prestados até a data da vigência do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA. O(A) contratante outorga ao(à) contratado(a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado, após o recebimento dos honorários previstos, outorga ao(à) contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Campo Grande – RN 30 de Novembro de 2020

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
PREFEITO

ALZAY FERNANDES PIMENTA
VICE-PREFEITO

AGNY PRAXEDES DE MEDEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA

DIAGRAMAÇÃO (SEÇÃO 02 - CADERNO DE LICITAÇÕES)
AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59.680-000, Fone: (84) 3362-2900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: licitacoes.campograndern@gmail.com